



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 01609/13

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia para Maria José Martins de Albuquerque. Pensão Temporária para Manoel Cezar Gonçalves de Albuquerque, Valeria Gonçalves Cezar e Caio Cezar Ferreira. Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03232/2013

01. Processo: TC-01609/13.

02. Origem: PBprev – Paraíba Previdência e IPEP – Instituto de Previdência do Estado da Paraíba.

03. Beneficiários:

3.1. Nome: Maria José Martins de Albuquerque.

3.1.1. Tipo de Pensão: Vitalícia.

3.2. Nome: Manoel Cezar Gonçalves de Albuquerque.

3.2.1. Tipo de Pensão: Temporária.

3.3. Nome: Valéria Gonçalves Cezar.

3.3.1. Tipo de Pensão: Temporária.

3.4. Nome: Caio Cezar Ferreira.

3.4.1. Tipo de Pensão: Temporária.

04. Informações sobre o servidor falecido:

4.1. Nome: Manoel Cesar de Albuquerque.

4.2. Cargo: 3º Sargento.

4.3. Óbito: 30/06/2003.

4.4. Matrícula: 502.102-2.

05. Caracterização da Pensão:

5.1 Natureza: Vitalícia (para o beneficiário constante no item 3.1) e Temporária (para os beneficiários dos constantes nos itens 3.2, 3.3 e 3.4).

5.2 Autoridade responsável: SEVERINO RAMALHO LEITE– Presidente da PBprev (relativo ao beneficiário constante no item 3.2) e IZINETE BENTO BRASIL - Presidente do IPEP (relativo aos beneficiários constantes nos itens 3.1, 3.3 e 3.4).

5.3. Data do ato: 25/08/2003 (relativo aos beneficiários constantes nos itens 3.1, 3.3 e 3.4) e 10/03/2008 (relativo ao beneficiário constante no item 3.2).

5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 06/09/2003 (relativo aos beneficiários constantes nos itens 3.1, 3.3 e 3.4) e 25/03/2008 (relativo ao beneficiário constante no item 3.2).**

06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**

07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela legalidade do presente ato e conseqüente concessão de REGISTRO.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de Novembro de 2013.

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal